



Estado de Santa Catarina

Nº 2053

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.802/2006

Lei N.º

Autoriza a Concessão de transferência de recursos Financeiros a Sociedade de Damas Bela Vista , e contém outras providências.

*LISSANDRO AUGUSTO SCHMIDT*, Prefeito Municipal em Exercício de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina

Faz Saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e **ELE** sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a transferir a **Sociedade de Damas Bela Vista**, inscrita no CGC/MF sob nº 83.217.679/0001-00, sito à comunidade de Bela Vista nesta, a importância de até R\$ 3.000,00 (tres mil reais), destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, previstas em seu Estatuto.

**Art. 2º.** Os recursos serão repassados em uma única parcela e é obrigatório o depósito do recurso em conta individualizada e vinculada em Entidade bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º.** A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.

**Art. 4º.** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

**Art. 5º.** As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da municipalidade.

**Art. 6º.** Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

**Art. 7º.** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).



Estado de Santa Catarina

Nº 2054

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.802/2006

Lei N.º

**Art. 8º.** A prestação de conta dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- b) balancete Modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 9.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas do recurso transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 10.** As despesas a serem realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**

**10 de abril de 2006**

**54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.**

*Lissandro Augusto Schmidt*  
*Prefeito Municipal em Exercício*

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

*Ademir Arnildo Kuhn*